

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba Segunda Comissão Disciplinar

Processo n° 065/2020

Denunciante: Procurador Auxiliar do TJDF – PB – André Wanderley Soares.

Denunciados: Clube Recreativo Kashima e Auto Esporte Clube.

Auditor Relator: Ricardo José Porto.

RELATÓRIO

A Procuradoria de Justiça Desportiva deste Tribunal ofereceu denúncia em desfavor do Clube Recreativo Kashima e Auto Esporte Clube, em virtude dos fatos ocorridos na partida realizada no dia 16 de dezembro de 2020, objetivando a condenação dos mesmos nas sanções previstas nos artigos 206 e 211, todos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Em síntese, aduz que o denunciado Clube Recreativo Kashima promoveu atraso no início da partida em sete minutos, no primeiro tempo, bem como por três minutos, no segundo tempo, no total de 10 (dez) minutos

. Cita ainda que a ambulância disponível para a partida se ausentou por 20 (vinte) minutos antes do início das cobranças de tiro penal, ocasionando atraso do início.

Com referência ao denunciado Auto Esporte Clube, a Procuradoria narrou ter havido atraso de 03 (três) minutos no início do segundo tempo.

As partes denunciadas, devidamente notificadas, não aportaram defesas escritas aos autos.

Eis o relatório. Passo a decidir.

VOTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Ante os fatos narrados, recebo a denúncia na íntegra e passo ao julgamento do mérito.

Inicialmente, é imperioso salientar que a súmula, o relatório e demais informações apresentadas pela equipe de arbitragem gozam de presunção relativa de veracidade, servindo como meio de prova, nos termos dos artigos 58 e seu parágrafo primeiro.

DO DENUNCIADO CLUBE RECREATIVO KASHIMA.

DA INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD.

A Procuradoria de Justiça Desportiva apresentou denúncia e pugnou pela inserção do Denunciado na pena prevista no artigo 206 do CBJD, haja vista ter atrasado o início da partida em 10 (dez) minutos, sendo 07 (sete) no primeiro tempo e 03 (três) no segundo tempo, comprometendo o protocolo inicial. Vejamos a citada norma, *in verbis*:

Art. 206. "Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente". PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

Nesse passo, como relatado anteriormente na Súmula, pelas provas aportadas e pela sua presunção de veracidade, efetivamente houve atraso na citada partida, haja vista o atraso em 10 (dez) minutos pelo Denunciado.

Assim, acolho a denúncia para que seja aplicada a sanção prevista no artigo 206 do CBJD, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais) de multa.



DA INFRAÇÃO AO ARTIGO 211 DO CBJD.

Ainda a Douta Procuradoria de Justiça apresentou denúncia e pugnou pela condenação da parte Denunciada no artigo 211, do CBJD, *in verbis:*

Art. 211. "Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização". PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão. (NR).

Insta salientar que a Súmula relata que "[...] Informo também que após o término da partida e antes do início das cobranças de tiro penal, a ambulância se ausentou por 20 ´".

Destarte, nos mesmos moldes, acolho a denúncia apresentada em face do denunciado, para que seja aplicada a sanção prevista no artigo 211, do CBJD, com aplicação de multa no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais.

DO DENUNCIADO AUTO ESPORTE CLUBE.

DA INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD.

Por fim, a Procuradoria de Justiça Desportiva apresentou denúncia e requereu a condenação do Auto Esporte Clube na pena prevista no artigo 206, do CBJD, pois consta na Súmula, que se promoveu atraso na partida em 03 (três) minutos, no segundo tempo, pugnando, por fim, na aplicação de multa no importe de R\$ 300,00 (trezentos) reais. Vejamos a legislação aplicável ao caso concreto:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Art. 206. "Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente". PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

Analisando os autos, vê-se claramente que houve atraso no reinício da partida, haja vista o denunciado ter promovido atraso em 03 (três) minutos, sendo assim, acolho a denúncia, para que seja aplicada a sanção prevista no artigo 206, do CBJD, com aplicação de multa no importe de R\$ 300,00 (trezentos) reais.

Por fim, devendo ser notificadas as partes denunciadas para juntada de comprovantes de pagamentos no prazo de 03 (três) dias, como preceitua o artigo 42, §2º, do CBJD.

É como voto.

João Pessoa-PB, 28 de janeiro de 2020.

RICARDO JOSÉ PORTO Auditor TJDF — PB Segunda Comissão